

RESOLUÇÃO Nº 005/C. DIRETOR/2017

**Aprova a alteração do Regimento Interno do
Conselho Diretor da Fundeste**

O Conselho Diretor da Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - FUNDEST, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando aprovação na última reunião do dia 16 de maio de 2017

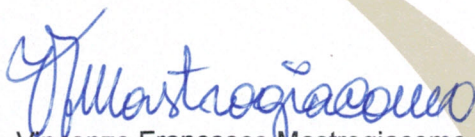
RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a alteração do Regimento Interno do Conselho Diretor da Fundeste, nos termos do documento anexo, o qual é parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 001/CONSELHO DIRETOR/2002 e as demais disposições em contrário.

Registre-se.

Chapecó (SC), 18 de maio de 2017.



Vincenzo Francesco Mastrogiacomo
Presidente do Conselho Diretor

**FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE
FUNDEST
CONSELHO DIRETOR**

REGIMENTO INTERNO

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADES**

Art. 1º O Conselho Diretor é órgão consultivo e deliberativo da Administração da Fundeste.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS**

**Seção I
Da Composição**

Art. 2º O Conselho Diretor é assim constituído:

- I. Presidente da Fundeste;
- II. Vice-Presidente da Fundeste;
- III. Reitor da Universidade;
- IV. 05 (cinco) membros titulares e 03 (três) suplentes indicados pelo Conselho Superior

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Diretor será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º Os membros referidos no inciso IV deste artigo deverão ser escolhidos preferencialmente entre os integrantes do Conselho Superior.

§ 3º Os suplentes referidos no inciso IV do caput deste artigo serão convocados pelo Presidente da Fundeste, observada a ordem da indicação pelo Conselho Superior, no caso de ausência, impedimento ou vacância de titulares.

**Seção II
Das Competências**

Art. 3º Compete ao Conselho Diretor:

- I. Emitir parecer sobre a criação e extinção de mantidas da Fundeste;
- II. Supervisionar as atividades das mantidas em matéria patrimonial, econômica, financeira e administrativa;



- III. Aprovar a indicação dos dirigentes das mantidas, observados os respectivos regimentos;
- IV. Deliberar sobre a abertura de créditos para investimentos e transferências de dotações orçamentárias;
- V. Deliberar sobre a administração dos bens da Fundeste, respeitada a competência do Conselho Superior;
- VI. Deliberar sobre a política de preços dos serviços prestados pela Fundeste;
- VII. Dar parecer sobre orçamento, balanço patrimonial, prestação de contas e relatório de atividades;
- VIII. Aprovar a criação de fundos e regulamentar sua gestão;
- IX. Deliberar sobre demais matérias encaminhadas pela presidência.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Seção I Do Funcionamento

Art. 4º O Conselho Diretor reunir-se-á a cada dois meses, ou sempre que convocado pelo Presidente.

§ 1º As convocações serão realizadas através de comunicação por escrita, entregue mediante protocolo ou meio eletrônico cadastrado junto a secretaria executiva da Fundeste, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias para as sessões ordinárias e 3 (três) dias para as extraordinárias, sempre acompanhadas da pauta.

§ 2º O quórum mínimo para instalação do Conselho Diretor é de 06 (seis) membros e o quórum para deliberação será de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ 3º Das decisões do Conselho Diretor caberá recurso ao Conselho Superior da Fundeste, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua publicação.

Art. 5º As decisões do Conselho Diretor serão expressas por resoluções, assinadas por seu Presidente.

Art. 6º As resoluções do Conselho Diretor devem ser assinadas pelo Presidente no prazo máximo de 10 (dez) dias após as deliberações, e têm eficácia normativa e executiva no âmbito da Fundeste, salvo veto justificado.

Art. 7º O conselheiro que faltar, sem motivos justificados, a 03 (três) sessões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, no ano, será considerado destituído.

Parágrafo único. No caso de destituição do conselheiro, o Presidente tomará, no mesmo ato, providências para a convocação do substituto, que será indicado nos termos e na forma do Estatuto da Fundeste.



Seção II Das Sessões

Art. 8º Compete ao Conselho Diretor, estando em sessão:

- I. Discutir sobre os assuntos de sua competência estatutária e regimental, constantes da ordem do dia da reunião;
- II. Julgar e decidir sobre assuntos encaminhados pela presidência;
- III. Dispor sobre normas e baixar atos relativos ao seu funcionamento, na forma de sua competência;

Art. 9º O Presidente poderá permitir a participação nas sessões as assessorias da Fundeste e terceiros, tendo os mesmos direito a voz e sem direito a voto.

Art. 10. As sessões do conselho terão duração de até 02 (duas) horas, podendo ser prorrogadas mediante a concordância da maioria dos membros, garantindo-se o quórum mínimo presente à reunião.

Art. 11. A ordem do dia das sessões será estabelecida pelo Presidente, salvo quando se tratar de convocação extraordinária, por iniciativa dos conselheiros.

Parágrafo Único. O período destinado à ordem do dia seguirá a pauta pré-estabelecida, podendo o conselheiro interessado propor alterações desejadas, antes de iniciadas as discussões, as quais serão submetidas à votação.

Art. 12. É assegurado o pedido de vista nas sessões, em até duas vezes, por conselheiro distinto, pelo prazo de até 05 (cinco) dias.

Art. 13. Nas sessões, para deliberação de qualquer matéria constante da ordem do dia, poderá haver pronunciamento e apresentação de propostas pelos conselheiros, cuja discussão e votação será realizada pela ordem inversa de apresentação, da última à primeira.

Art. 14. A secretaria do Conselho Diretor será exercida por pessoa designada por seu Presidente, com as atribuições por ele designada, especialmente secretariar as sessões, lavrar as atas das sessões e proceder a sua leitura;

Seção III Da Presidência

Art. 15. A presidência do Conselho Diretor é exercida pelo Presidente da Fundeste, com as seguintes atribuições:

- I. Convocar e presidir as sessões;
- II. Aprovar e encaminhar a pauta das sessões;
- III. Registrar, assinar e publicar as resoluções tomadas em sessão;
- IV. Prover meios e recursos indispensáveis ao pleno e eficaz funcionamento do conselho;



- V. Delegar competências;
- VI. Fazer cumprir este Regimento Interno e demais disposições legais;
- VII. Conceder licença aos conselheiros;
- VIII. Exercer as demais atribuições inerentes às suas funções e as deliberadas em sessão.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, o Conselho Diretor será presidido pelo vice-presidente da Fundeste.

Seção IV Do Encaminhamento das Matérias

Art. 16. Toda matéria a ser analisada pelo Conselho Diretor deve ser encaminhada ao seu Presidente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da sessão, através do setor próprio, acompanhado dos documentos comprobatórios.

Art. 17. As matérias serão apresentadas pelo presidente ou por membros do conselho e assessores designados pelo mesmo, observada a justificação técnica.

Art. 18. Quando necessário, as matérias serão apresentadas com parecer exarado pelo presidente ou alguém por ele designado.

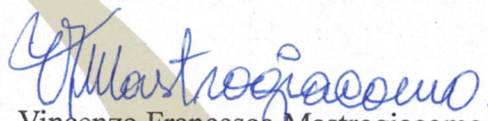
Art. 19. Os documentos e processos deverão ser protocolados e organizados facilitando a análise.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. As alterações e os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho Diretor, por deliberação da maioria absoluta dos conselheiros.

Art. 21. Este Regimento Interno foi aprovado pelo Conselho Diretor em sessão realizada no dia 16 de maio de 2017.

Chapecó(S), 16 de maio de 2017


Vincenzo Francesco Mastrogiacomo
Presidente do Conselho Diretor